

Contrarrazão

A empresa DROGARIA MILAGRES LTDA, localizada na RUA ROMUALDO ROMAO LIMA, N 175 loja A, Centro da Cidade de Araponga/MG, através do seu proprietário EDSON JUNIOR DE MIRANDA, CPF 052.082.026-62, vem através deste, declarar sua contrarrazão ao recurso apresentado pela empresa NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Dos fatos

A empresa DROGARIA MILAGRES LTDA, foi declarada vencedora, apresentando a melhor proposta em diversos itens, com isso teve sua proposta reajustada aceita, e posteriormente após conferência da documentação, a empresa apresentou habilitada. Indignada por não ter arrematado com o menor valor nenhum dos itens do certame, a empresa NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, declarou a seguinte intenção de interpor recurso “Manifesto intenção de recurso pois não atende ao solicitado no descritivo.” Para os itens 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, como o mesmo argumento.

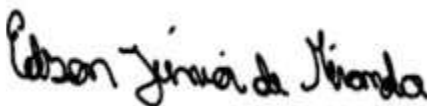
Com isso, resumidamente a NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, alegou que os itens cotados pela empresa vencedora eram divergentes com o que pedia em edital. Mas como? Se a Drograria Milagres, cotou exatamente as marcas de referência de cada item, como pode ser confirmado através da proposta cadastrada via sistema e proposta final reajustada anexada via sistema. Portanto estamos a anexando juntamente com esse instrumento o que mais uma vez comprova que cotamos todos os itens de acordo com o que foi solicitado, esses argumentos para os itens 18 ao 25. Já no item 10, temos total ciência da unidade de fornecimento solicitada, e cotada, já que no próprio descritivo do produto, consta “embalagem com 500 gramas.”.

O pedido tempestivo é totalmente improcedente e será indeferido por essa comissão de licitação.

Conclusão

Pedimos o andamento do certame, com o indeferimento do pedido de recurso apresentado, já que não apresenta fundamento algum. E a homologação do mesmo.

Araponga/MG dia 10 de julho de 2024



EDSON JUNIOR DE MIRANDA CPF 052.082.026-62